



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 06 de junho de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 342/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. Leonardo Antunes os Auditores Substitutos Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. Pedro Belchior Costa, Procuradora Dra. Caroline Accioly, ausência devidamente justificada do Dr. José Carlos Moura, reuniu-se às 16h13min do dia 03 de junho de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 570/11

Denunciado: Carlos Alberto Kaluzinho (Preparador Físico do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: CE Yasmin x Duque Caxiense FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 15/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 571/11

1º Denunciado: SE Búzios (Associação)

Tipificação: Art. 191 I e 206 do CBJD.

2º Denunciado: Marino Carvalho da Silva (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

3º Denunciado: Diego Xavier Martins (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: SE Búzios x CE Arraial do Cabo

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 15/05/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (CE Arraial do Cabo) e Dr. Marcelo Mendes (SE Búzios)

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado, em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso, sendo 20(vinte) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 572/11

1º Denunciado: Marlon Wallace P. Pereira (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Eloy Gonzaga Gonçalves (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Goytacaz FC

Categoria: Série C - Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 15/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Santa Cruz FC) e Dra. Fernanda Lontra (Goytacaz FC)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

5) Processo: nº 573/11

Denunciado: AA Carapebus (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: AA Carapebus x ADI Itaboarí

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 15/05/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Everaldo Teodoro

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental, não sendo aceita pelo relator.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 574/11

1º Denunciado: Pedro Paulo da Silva (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 15/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 575/11

1º Denunciado: Marcos Leonardo Santana Pinto (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º Denunciado: Yago Bragança Felipe (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Mesquita FC x Serra Macaense FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 15/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Testemunha: Sr. André Luiz Azevedo de Souza RG. 11402967-1 – arbitro assistente 2.

“Que não se recorda de quantas expulsões ocorreram, que melhor lembrando houve duas expulsões; que a expulsão do “nº 5 do Serra Macaense” se deu pelo segundo cartão amarelo; que pelo que se recorda, este segundo amarelo ocorreu em virtude “do atleta ter falado alguma coisa ao árbitro”; que com relação a segunda expulsão, por ter sido longe de onde estava, nada viu, mas ao que parece esta se deu “por ter acontecido alguma coisa dentro da área”; que após este jogo trabalhou em aproximadamente 5/6 jogos; ao que se recorda o atleta atingido, no caso da segunda expulsão, necessitou de atendimento médico e estava “solicitando atendimento médico”; que não se recorda quanto tempo demorou para o atendimento médico”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 12(doze) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 576/11

Denunciado: Alex Sandro Real da Silva (Técnico do Imperial FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Imperial FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 15/05/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 577/11

Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Artsul FC x Duque Caxiense FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 15/05/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar publicação da decisão.

10) Processo: nº 578/11

Denunciado: União de Marechal Hermes FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x América de Três Rios

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 15/05/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Gabriel Campista
Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Depoimento Pessoal: Sr. Henrique Martins dos Passos Filho – RG 229794 MM – Diretor de Futebol

“Que contratou o serviço de ambulância de firma particular, que ela chegou às 14h15min e o representante da Federação somente informou ao depoente que a ambulância não havia enfermeiro às 15 horas; que a ambulância não forneceu recibo pelos serviços”.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por minutos de atraso, sendo 30(trinta) minutos, totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 579/11

Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Americano FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 15/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Processo: nº 580/11

Denunciado: Cardoso Moreira FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio x Cardoso Moreira FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 16/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento e em reincidência a exclusão do campeonato, torneio ou equivalente em disputa, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13) Processo: nº 581/11

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 I, II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Friburguense AC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 18/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Depoimento Pessoal: Sr. Hilton de Oliveira Passos Junior
RG16886321 IFP – Auxiliar Técnico.

“Que foi a pessoa que fez as coisas mencionadas na súmula da partida; que melhor esclarecendo invadiu o campo e se dirigiu a uma pessoa que trabalha no Friburguense AC; que esta pessoa chama-se Adriano e é preparador de goleiro; que o Adriano também estava em campo por já ter terminado a partida; que o depoente utilizava uniforme da comissão técnica do Bonsucesso FC, utilizava também um casaco que não é uniforme do clube; que não estava na relação como membro da comissão técnica do jogo; que é auxiliar técnico do Bonsucesso FC; que confirma que reclamou a marcação de um pênalti, que quando o Adriano estava perto do árbitro o depoente falou o seguinte: “Oh Adriano avisa ele que é para marcar a porra do pênalti!”, que não chamou o árbitro de “filho da puta”, não mandou o árbitro se “fuder” e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

nem classificou a arbitragem de “merda”; que outras pessoas estavam próximo ao árbitro e ouviram a sua queixa; que não sabe responder a razão de seu nome não estar na relação de jogo; que melhor esclarecendo ao que parece apenas os profissionais que ficam no banco de reserva é que compõem a relação de jogo; que assistiu o jogo na arquibancada, que é de costume ao término do jogo dar acesso ao campo de jogo aos membros e outros relacionados ao Bonsucesso, quando enfim o depoente entrou no campo de jogo; que este acesso após o jogo é limitado a membro da comissão técnica; que foi dado acesso ao campo de jogo também a pessoa ligadas ao Friburguense AC; que ao término da partida havia membros da comissão técnica também do Friburguense AC em campo; que o Sr. Adriano se prontificou a comparecer hoje ao julgamento, mas o depoente não logrou êxito em manter contato telefônico pela segunda vez”.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 213 I, II do CBJD. Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Processo baixado para a D. Procuradoria para eventual denuncia do Sr. Hilton de Oliveira Passos Junior.

14) Processo: nº 582/11

1º) Denunciado: Augusto Alves Pereira (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A II do CBJD

2º) Denunciado: Dielton Eufrásio de Carvalho (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC x Fluminense FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 18/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Fluminense FC), o próprio denunciado fez sua defesa.

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Apresentado pelo árbitro prova documental.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 15(quinze) dias e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

15) Processo: nº 583/11

1º) Denunciado: Marcos Antonio Ferreira da Costa (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Jhonata de Oliveira Alexandre (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Boavista SC x Olaria AC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 18/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Olaria AC) e Dr. Carlos Castro (Boavista SC).

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Solicitado pela D. Procuradoria o aditamento da denúncia para o art. 258 do CBJD, com relação ao 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e suspenso em mais 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal.

16) Processo: nº 473/11

Denunciado: Cardoso Moreira FR (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Cardoso Moreira FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 27/04/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

17) Processo: nº 522/11

1º Denunciado: Igor da Silva Barbosa (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254do CBJD

2º Denunciado: Raimundo José Araújo (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x CE Rio Branco

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 08/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Solicitado pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do CBJD do com relação ao 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

18) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

19) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

20) O Procurador se manifestou em todos os processos.

21) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

22) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

23) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h50min.

Rio de janeiro, 06 de junho de 2011.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**